## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0010269-93.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Marcia Aparecida de Lourdes Antonio- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: TALITA MACEDO DE ANDRADE - ausente no ato e sem advogado

presente.

Aos 13 de dezembro de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora Eliana Cristina dos Santos Farcic**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatouse o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Pela autora foi dito que, face a ausência da requerida e a presença do seu namorado, o Sr. **ANDRÉ LAGUS RODRIGUES**, CPF Nº 275.671.198-54, nascido aos 15/11/1978, residente na Rua Ipiranga nº 550 - apt. 14 - bl 04 -Edifício Verona - São Paulo -SP (CEP. 04633-000), solteiro, desempregado, que este venha a integrar o polo passivo da presente demanda bem como excluir a Srª Talita, por desistência.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido André pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 651,00, em 03 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 217,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 03 de janeiro p.f e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco do Brasil S/A - Agência nº 295-X, C/C nº 23.852-X (CPF da autora nº 104.842.068-00), e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Defiro a inclusão do Sr. ANDRÉ LAGUS RODRIGUES no polo passivo da presente demanda. Inclua-o, anotando-se junto ao sistema SAJ. Excluo do polo passivo a Sra Talita Macedo de Andrade, pela desistência formulada pela autora, nos moldes do art. 485, VIII do CPC. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:
Requerido:
Conciliadora: Eliana Cristina dos Santos Farc

**MM Juiz:**